

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 365/79

INTERESSADO: Centro Interescolar Ericsson do Brasil

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de
2º Grau - Técnico em Eletrônica

RELATOR : Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia

PARECER CEE Nº 0478 /80 - CESG - APROVADO EM 26/03 / 00

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV, constante do Processo CEE nº 365/79, para a formação de Técnico em Eletrônica.

Trata-se de curso em nível do ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 31 de outubro de 1978, no Centro Interescolar Ericsson do Brasil, situado à Rua da Coroa, nº 500, em São Paulo, e mantido pela Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S/A.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em con-

dições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV, nos termos da Deliberação CEE nº 14/73, alínea "d" do artigo 13 do Centro Interescolar Ericsson do Brasil, situado à Rua da Coroa, nº 500, em São Paulo, visando a formação de Técnico em Eletrônica

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria de Estado da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano adequado às orientações emandas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 05 de marco de 1980

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO 2º GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 05/03/80

a) Conselheiro José Augusto Dias

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de março de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente